



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 15.11.2011  
C(2011) 8222 final

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 15.11.2011**

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.11.2011

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de Dezembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013.
- (2) Em 14 de Janeiro de 2011, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2011. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 4 de Outubro de 2011. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no artigo 23.º, n.º 3, da Decisão n.º 574/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro mediante co-financiamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do Anexo XI da Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 574/2007/CE<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

<sup>2</sup> JO L 167 de 27.6.2008, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2011/148/UE da Comissão (JO L 61 de 8.3.2011, p. 28).

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado o programa anual de Portugal para 2011, como descrito no Anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O montante total afectado a partir do Fundo para as Fronteiras Externas, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2011 é de 3 156 378 EUR.

*Artigo 3.º*

Em relação ao programa anual para 2011, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de Junho de 2013 para as acções e 31 de Março de 2014 para a assistência técnica.

*Artigo 4.º*

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2011, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>3</sup>, e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1081/2010 (JO L 311 de 26.11.2010, p. 9).

<sup>4</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

*Artigo 5.º*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15.11.2011

*Pela Comissão  
Cecilia MALMSTRÖM  
Membro da Comissão*

**ANEXO**

Programa anual de Portugal para 2011